ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
Nº Único 621520
Entrada/Saída nº 139 Data: 20/12/2018

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Of. n.º 139/ COFMA / 2018 12-12-2018

Assunto: Petição nº 288/XIII/2.ª – Solicita a criação de um "Estatuto" para as mães sozinhas com filhos a cargo

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição nº 288/XIII/2.ª – "*Solicita a criação de um "Estatuto" para as mães sozinhas com filhos a cargo*", de iniciativa de Mary Neidy Matias da Silva, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 12 de dezembro de 2018, é o seguinte:

1. *"O objeto da Petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.*
2. *De acordo com o disposto na a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, não é necessário proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República.*
3. *Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEPD, respetivamente.*
4. *Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares e ao peticionário."*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário e os Grupos Parlamentares do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Telefone: 21 3919646/423 - Fax: 21 3936945
@: 5cofma@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 288/XIII/2.ª

Peticionária: Mary Neidy Matias da Silva

Solicita a criação de um "Estatuto" para as mães sozinhas com filhos a cargo

I – Nota Prévia

A Petição n.º 288/XIII/2.ª – *Solicita a criação de um "Estatuto" para as mães sozinhas com filhos a cargo* deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de março de 2017.

A petição baixou à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) a 31 de março de 2017, tendo sido admitida no dia 19 de setembro. No dia 25 de setembro, a CTSS solicitou a redistribuição da petição para a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), por *"o pedido efetuado pela peticionante ser referente à diminuição de encargos, podendo a sua qualificação ser reconduzida à estatuição do artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa, por ser referente à tributação e ao nível de deduções permitidas ao agregado familiar"*.

Foi, assim, a Petição n.º 288/XIII/2.ª admitida na COFMA no dia 11 de outubro de 2017, data em que foi nomeada relatora a Deputada Rubina Berardo, posteriormente substituída pela Deputada Sara Madruga da Costa (13 de abril de 2018), por motivo de cessação de funções na COFMA.

II – Objeto da Petição

Através da Petição n.º 288/XIII/2.ª, a peticionária Mary Neidy Matias da Silva vem solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de ser dada especial atenção às dificuldades com que se deparam os agregados familiares constituídos por mães sozinhas, empregadas ou desempregadas, com filhos a cargo.

Refere que os apoios financeiros concedidos são insuficientes para colmatar as dificuldades com que se deparam estes agregados, propondo que seja considerada a criação de um "estatuto" que permita alargar a abrangência das prestações sociais que lhes são atribuídas.

Este "estatuto" deveria permitir apoios ao nível da renda de casa, do crédito à habitação, dos serviços de fornecimento de gás, eletricidade, água e telecomunicações (incluindo internet), das despesas com livros, material escolar e explicações, das despesas de saúde e aquisição de medicamentos, das despesas

com aquisição de viatura própria que permita maior segurança no transporte de crianças, das oficinas de reparação de automóveis e, por fim, da tributação em geral.

III – Análise da Petição

O objeto da Petição encontra-se especificado, o texto é inteligível e a sua subscritora está corretamente identificada. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.° e 17.° da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.° 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.° 45/2007, de 24 de agosto, que vigorava à data de entrada da Petição na Assembleia da República[1]), pelo que foi admitida pela Comissão.

Trata-se de uma petição individual, nos termos do n.° 3 do artigo 4.° da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que não é obrigatória a audição da peticionária (n.° 1 do artigo 21.° da Lei do Exercício do Direito de Petição), nem a publicação do texto no Diário da Assembleia da República (n.° 1 do artigo 26.° da Lei do Exercício do Direito de Petição).

De igual forma, contando com menos de 4000 assinaturas, também não é obrigatória a apreciação em Plenário da petição (alínea a) do n.° 1 do artigo 24.° da Lei do Exercício do Direito de Petição).

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Pedidos de informação

A 20 de setembro de 2017, a CTSS solicitou a pronúncia da Direção-Geral da Saúde, da Direção-Geral da Administração Escolar e do GPEARI – Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças.

Destas três entidades, apenas a Direção-Geral da Saúde enviou resposta, recebida a 25 de outubro de 2017 e na qual refere:

[1] Posteriormente foi publicada a Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (Quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto), que não se aplica à petição em análise.

"A petição n.º 288/X11/2.ª da iniciativa de Mary Neidy Matias da Silva diz respeito às condições de vida e encargos das mães sozinhas com filhos a cargo, não se relacionando diretamente com questões de saúde do trabalho, nem com questões de saúde geral.

No Serviço Nacional de Saúde estão assegurados os cuidados de saúde materna, saúde da mulher e da saúde infanto-juvenil de forma gratuita e com boa acessibilidade nos centros de saúde.

Quanto ao "estatuto" social reclamado de vantagens económicas referentes aos múltiplos encargos das famílias, particularmente monoparentais, trata-se de uma questão pertinente da segurança social com eventual impacto negativo, indireto, na saúde."

Por sua vez, a COFMA procurou, de forma reiterada, promover a audição de associações ou entidades que tivessem no seu objeto o apoio a mães solteiras ou famílias monoparentais, não tendo sido bem-sucedida neste seu propósito.

Audição da peticionária

Não obstante não ser obrigatória, entendeu a Deputada Rubina Berardo, então relatora da petição, promover a audição da peticionária, caso esta assim o entendesse. Esta audição realizou-se no dia 2 de novembro de 2017, tendo a peticionária sido recebida pelas Deputadas Rubina Berardo (PSD) e Diana Ferreira (PCP).

A peticionária fez uma intervenção inicial resumindo as principais preocupações que fundamentaram a sua petição. Referiu que as mães sozinhas com filhos a cargo se enquadram, de forma mais abrangente, numa sociedade de famílias monoparentais (podendo também aplicar-se aos pais): mães viúvas, mães de filhos portadores de deficiência/incapacidade, mães solteiras, mães abandonadas, mães maltratadas, mães divorciadas, mães doentes, mães com trabalhos precários, mães desempregadas.

Lembrou que estas famílias monoparentais não são dotadas de estatuto jurídico próprio, frisando que podem ter filhos a cargo em diferentes faixas etárias, desde

bebés a jovens, estudantes ou não, sendo que em muitos casos, esses jovens acabam por permanecer em casa dos pais quando não conseguem emprego. Considera a peticionária que estas famílias devem beneficiar de especial proteção do Estado. Mais do que simples medidas avulso, estas famílias devem, no seu entendimento, beneficiar de um estatuto jurídico próprio: o Estatuto da Família Monoparental.

Aludiu também ao problema da baixa taxa de natalidade e à necessidade de criação de condições para a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar. Considerou essencial que os pais possam dispor de mais tempo de qualidade com os filhos porque aí reside o maior investimento da nossa sociedade. Elencou uma grande diversidade de medidas que permitiriam também alcançar esse desiderato como, por exemplo, o pagamento a 100% das baixas médicas para acompanhamento dos filhos, o Banco de Horas, o acréscimo de benefícios de IRS nos escalões com mais filhos, benefícios adicionais em sede de IMT, dedução das despesas de condomínio em sede de IRS (especialmente quando existem intervenções significativas de eliminação de barreiras arquitetónicas para pessoas idosas/deficientes/incapacitantes), bonificações no valor das rendas de casa (com dedução em IRS), entre outras.

Concluiu a sua intervenção sublinhando, ainda, a importância da ajuda de estruturas locais mais próximas das populações - por exemplo, Paróquias, Juntas de Freguesia, Escolas, Centros de Saúde - e da constituição de equipas multidisciplinares.

A Deputada Rubina Berardo realçou o facto de a proposta apresentada tocar em diversos aspetos e áreas distintas. Considerou tratarem-se de contributos importantes para a conceção de um eventual Estatuto para as Famílias Monoparentais, cujo interesse sublinhou.

A Deputada Diana Ferreira reconheceu a importância deste tema, ou seja, das dificuldades acrescidas das famílias monoparentais face às demais famílias. Considerou importante haver medidas transversais para ultrapassar o problema, aproveitando para transmitir a especial preocupação do Grupo Parlamentar do PCP sobre estas matérias. Entendem que é necessário atuar de modo a permitir que os pais possam acompanhar os seus filhos, o que passa também por mais direitos

laborais, incluindo a flexibilização de horários, bem como a valorização salarial. Lamentou que, embora o horário flexível esteja já consagrado na lei, as entidades patronais não o apliquem. Defendeu a necessidade de enquadrar esta questão num contexto mais abrangente das garantias e funções sociais do Estado: a) ao nível da educação, considerando necessário garantir educação gratuita de qualidade, incluindo outras áreas de ensino importantes como são a música, as artes e o desporto; b) na área da saúde e da proteção social. Concluiu defendendo que as repostas às famílias monoparentais serão tanto melhores quanto melhores forem as respostas às demais famílias.

A Deputada Rubina Berardo interveio ainda para equacionar a possibilidade do eventual Estatuto das Famílias Monoparentais incluir os avós.

Outras diligências

No dia 13 de abril de 2018 a Deputada Sara Madruga da Costa foi designada relatora da Petição n.º 288/XIII/2.ª, tendo desde essa data e até ao momento sido desenvolvidas diversas diligências junto de entidades com objeto social de promoção das condições de vida e encargos das mães sozinhas com filhos a cargo.

Deram-se por concluídas as diligências no âmbito da petição, tendo em conta que todos os contactos desenvolvidos junto das entidades mencionadas no parágrafo anterior se revelaram infrutíferos.

V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 288/XIII/2.ª – *Solicita a criação de um "Estatuto" para as mães sozinhas com filhos a cargo* seja arquivada, com conhecimento do presente relatório à peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

2. Que seja dado conhecimento da Petição n.º 288/XIII/2.ª e do presente relatório aos grupos parlamentares.

3. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 12 de dezembro de 2018.

A Deputada Relatora	A Presidente da Comissão
(Sara Madruga da Costa)	(Teresa Leal Coelho)